LEI Nº 3.705, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, que institui o *Programa Bolsa Talento Esportivo,* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 1º** Fica instituído *o Programa Bolsa Talento Esportivo*, no âmbito do Município destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e duplas.**"**

Artigo 2º Os incisos II e III, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"II –** Juniores: atletas na faixa etária de 17 (dezessete) anos, acima até concluir o curso universitário com resultados expressivos em nível de ligas oficiais, competição regional, estadual ou nacional: ½ (meio) salário mínimo nacional, mais bolsa escolar nas Faculdades Adamantinenses Integradas;
>
> **III –** Nacional: atletas na faixa etária de 21 (vinte e um) anos em diante, com resultados expressivos em nível de ligas oficiais, competição regional, estadual ou nacional: ½ (meio) salário mínimo nacional, mais bolsa escolar nas Faculdades Adamantinenses Integradas.**"**

Artigo 3º O item 2, do Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"2 -** comprovante de participação nas competições referidas no inciso I do Artigo 2º desta Lei, especialmente nos Campeonatos Escolares

promovidos pela Secretarias de Estado da Educação e de Esporte, Lazer e Juventude, Ligas Oficiais e Campeonatos Regionais Oficiais.**"**

Artigo 4º Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.443, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A presente Lei será regulamentada por Decreto.**"**

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de março de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município